

## LEI Nº 473 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alfredo Vasconcelos, revoga a lei municipal nº 403/2012 e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Alfredo Vasconcelos/MG diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, tais como mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art.2º** - Para fins desta Lei denomina-se:

**I** - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas executadas pelo sistema formado por entidades públicas, privadas e do terceiro setor e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

**II** - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**III** - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

**IV** - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua

capacidade de resposta.

**Art.3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, financeiros e outros para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art.4º** - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINPDEC.

**Art.5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria executiva;
- II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III - Apoio Administrativo/secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operacional.

**Art.6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**Art.7º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo Municipal, 02 (dois) indicados pelas associações comunitárias municipais, clubes de serviços ou outra organização da sociedade civil e 01 (um) membro da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos designados para participar na COMPDEC exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que exercem ou cargos que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art.8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que exercem, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art.9º** - Os currículos do ensino público de competência e obrigação municipal incluirão os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

**Art.10** Fica o chefe do executivo municipal autorizado a criar e regulamentar o Fundo Especial Municipal para a Proteção e Defesa Civil.

**Art.11** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120(cento e vinte) dias contados de sua publicação.

**Art.12** - Fica revogada a lei municipal nº 403/2012.

**Art.13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Vasconcelos, 19 de dezembro de 2017.

**José Vicente Barbosa**  
Prefeito Municipal